
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002593
INTERESSADO: Escola Municipal Adventista
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/07/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 041/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Adventista** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.742.178/0001-08, localizada na Rua Tanque, N. 82, Vila Brasilina, Unidade I e Rua Luciano de Castro Carneiro, Qd. 04, Lt. 04, Vila Natalina, Unidade II, em Jaraguá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 002;
- ✓ Lei de Criação, fls. 003/004;
- ✓ CNPJ, fl. 005;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 736, de 3 de novembro de 2016, fls. 006/008.
- ✓ Decretos de Nomeação, fls. 009/012;
- ✓ IDEB, fl. 013;
- ✓ Comprovantes de Endereços, fls. 014/015;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 016/069;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fl. 070;
- ✓ Alvarás de Licença Sanitária Municipal, fls. 166/167;
- ✓ Habite-se das Duas Unidades, fls. 168/169;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 170;
- ✓ Calendário Escolar 2018, fl. 271;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 172/176;
- ✓ Currículos do Corpo Docente, fls. 177/312;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 313/345;
- ✓ Acervo Bibliográfico da Unidade I e II, fls. 346/387;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002593

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Adventista

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Projetos Pedagógicos, fls. 388/450;
- ✓ Relação de Material, fls. 451/455;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 456/476;
- ✓ Estatística, fl. 477;
- ✓ Justificativa da Falta da Brinquedoteca, fl. 478;
- ✓ Justificativa da Falta do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 479.

2. Análise

A **Escola Municipal Adventista** obteve o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, Unidade I e Unidade II por meio da Resolução CEE/CEB N. 736, de 03 de novembro de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Unidades I e a Unidade II estão instaladas em prédios da Igreja Adventista do 7º dia, alugados pela Prefeitura Municipal de Jaraguá. A Unidade I conta com 10 salas de aula, diretoria, secretaria, sala dos professores, coordenação, cozinha, biblioteca, sala AEE, almoxarifado, laboratório de informática, banheiros masculinos e banheiros femininos, banheiro com acessibilidade, banheiro dos professores e pátio. A Unidade II tem 8 salas de aula, recepção, coordenação, sala dos professores, sala de AEE, banheiros masculinos, femininos, com rampa de acessibilidade, cozinha, área de serviço, sala de vídeo, sala de informática, sala de leitura e pátio utilizado para a educação física (considerado insuficiente pela CRECE).

Em relação ao acervo, foi informado que a Unidade I conta com 2.580 exemplares e a Unidade II com 370 exemplares, distribuídos entre didáticos e literários.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002593
INTERESSADO: Escola Municipal Adventista
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/07/2018

Na Unidade I das 18 turmas ativas 6 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Não atendeu a determinação da Resolução anterior.

Dos 32 professores das unidades escolares 6 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. Não atenderam a determinação anterior.

Segundo os autos foram matriculadas nas duas unidades 92 crianças na educação infantil, sendo que 4 foram transferidas. No ensino fundamental foram matriculados 824 alunos, sendo aprovados 795 e transferidos 29, não havendo reprovados e desistentes.

A Diretora justifica a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros dizendo que enviou o pedido para a Secretaria de Planejamento do Município, mas até o momento o projeto não foi concluído.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

A denominação da unidade escolar deve ser questionada quanto a sua legalidade. A Constituição Federal da República determinar a laicidade da educação pública, portanto este Conselho, mesmo que tardiamente, considera que a Lei Municipal nº 203, de 7 de dezembro de 1979, que dispôs sobre a criação da unidade municipal, foi adequada à legislação vigente à época, mas a denominação não mais atende o que preceitua a lei maior brasileira, motivo pelo qual recomenda sua alteração.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002593
INTERESSADO: Escola Municipal Adventista
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/07/2018

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Adventista**, mantida pelo Poder público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.742.178/0001-08, localizada na Rua Tanque, N. 82, Vila Brasilinha e na Rua Luciano de Castro Carneiro, Qd. 04, Lt. 04, Vila Natalina, Jaraguá/GO, para ministrar a educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018**:

“Art. 80 – (...)
(...)
III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002593
INTERESSADO: Escola Municipal Adventista
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/07/2018

raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002593
INTERESSADO: Escola Municipal Adventista
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/07/2018

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)


§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

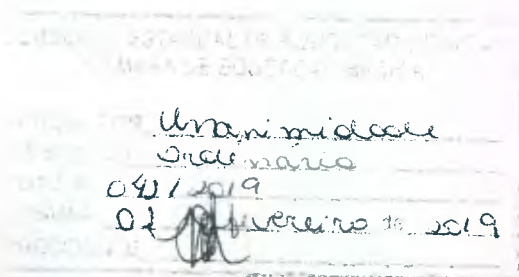
- ✓ **Recomendar** que o Poder Público Municipal reveja a denominação da unidade escolar à luz do que preceitua a Constituição de 1988.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2019.


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br